

ESTATUTO

ASSOCIAÇÃO DOS PAIS E AMIGOS DA CRIANÇA – APAC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação dos Pais e Amigos da Criança, doravante denominada simplesmente APAC, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de sociedade civil sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A APAC tem sede e foro na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, funcionando à Trav. Antônio Fernandes Moreira, 11 – Centro, CEP 28610-410, podendo abrir filiais dentro do município de atuação ou fora dele.

Art. 3º - A APAC funcionará por tempo indeterminado e sua dissolução se fará pela forma estabelecida neste Estatuto.

CAPÍTULO II

DA MISSÃO, FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 4º - A APAC tem como MISSÃO estimular o desenvolvimento das potencialidades das famílias e de seus dependentes no campo psicossocial e educacional, contribuindo para a garantia da universalização dos seus direitos.

Art. 5º - A APAC tem por finalidade principal o acolhimento às famílias na prestação de serviços socioassistenciais, de caráter técnico-científico, que possuam crianças que apresentem alterações que comprometam o seu desenvolvimento saudável e sua convivência familiar e comunitária, integração social, cuidados com a saúde física e mental. Assim como, fazer valer o que reza os Artigos 3º e 5º do ECA (Lei nº. 8.069/1990), bem como os Artigos 2º e 3º da LOAS (Lei nº 8.742/1993).

Parágrafo Único: Todos os serviços, programas e projetos da APAC serão ofertados de forma gratuita, mediante contratos, convênios e parcerias pública e privada, com organizações locais, nacionais e internacionais, alocando recursos materiais e humanos para os seus programas.

Art. 6º - São os seguintes os fins e objetivos da APAC, nos limites territoriais do seu município e filias voltados a promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, em especial:

- a) Promoção da assistência social no que se refere à proteção social básica e especial;
- b) Promoção da educação;
- c) Proporcionar a viabilização à defesa dos direitos sociais dos usuários, através de encaminhamentos e acompanhamento a programas e políticas sociais;

- d) Promover e articular ações de assessoramento e defesa e garantia de direitos no âmbito da assistência social (Resolução 27/2011 CNAS);
- e) Promover atividades culturais, sociais e recreativas aos usuários;
- f) Criar oportunidades e ações para o enfrentamento das condições de vida e da construção de projetos pessoais e sociais;
- g) Atuar como facilitador no desenvolvimento das potencialidades e na consolidação da cidadania dos membros da família;
- h) Favorecer o reconhecimento da criança como pessoa em desenvolvimento, preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº. 8.069/1990);
- i) Levar os usuários à apropriação de informações e conhecimento para a defesa de seus direitos e ao exercício da plena cidadania;
- j) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- k) Levar aos familiares a reflexão sobre sua dinâmica e definição de papéis;
- l) Promover o fortalecimento dos vínculos familiares, afetivos e sociais;
- m) Potencializar a função protetora e de socialização da família;
- n) Garantir a prática profissional interdisciplinar e multiprofissional;
- o) Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável.
- p) Prestar serviços na forma de programas e projetos, produzir, ofertar e vender produtos decorrentes de suas atividades, cujas receitas deverão ser aplicadas em projetos e atividades compatíveis com os objetivos da Associação.

Parágrafo Primeiro - A APAC poderá estender suas atividades de atendimento através de serviços de saúde permanentes ou temporários, ambulatoriais, quando for o caso, individuais ou em grupo, mantendo, para tanto, convênios com órgãos públicos ou empresas privadas.

Parágrafo Segundo- A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

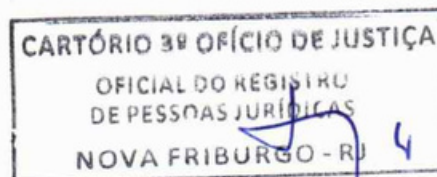
Art. 7º - Para atender aos seus objetivos a APAC poderá também ofertar a comunidade atendimento clínico individual e/ou em grupo, nas suas áreas de atuação, a custo social, onde toda receita obtida será utilizada integralmente nos projetos, atividades e ações desenvolvidas pela instituição.

Art. 8º - No desenvolvimento de suas atividades a APAC não fará discriminação de raça, gênero, cor, credo religioso ou qualquer natureza.

Art. 9º - A APAC não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias ou eleitorais, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

CAPITULO III
DOS ASSOCIADOS

Seção I
Do Quadro Social



Art. 10º – A APAC é constituída por número ilimitado de associados, pessoas físicas e jurídicas, maiores de 18 anos, sem distinção de nacionalidade, sexo, cor, credo religioso ou político.

Art. 11 - São requisitos para admissão do associado: idoneidade, maioridade, capacidade legal, envolvimento de forma direta ou indireta na consecução dos objetivos da APAC.

Parágrafo Único – Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem, individualmente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da APAC.

Art. 12 – O quadro social da APAC é constituído pelas seguintes categorias de associados:

I - Fundadores - Serão considerados fundadores todos aqueles que participaram da reunião de fundação da Associação.

II - Honorários - Os que prestarem ou vierem a prestar, a qualquer título, relevante assistência ou serviços a APAC, indicados por proposta da Diretoria Executiva e/ou aprovação pela Assembleia Geral.

III - Beneméritos - Os que vierem a fazer doações ponderáveis em favor do patrimônio financeiro da APAC, havendo indicação da Diretoria Executiva e aprovação da Assembleia Geral.

IV - Correspondentes - Aqueles que prestam colaboração à APAC, porém residem em outros pontos do território nacional ou em outro país;

V - Efetivos Contribuintes - Pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAC com doações mensais ou anuais com um “quantum” estabelecido pela Assembleia Geral, firmando Termo de Adesão de Associado, sendo que o voto da pessoa jurídica será exercido por apenas 01 (um) associado/diretor representante.

VI - Efetivos Contribuintes Eventuais - Pessoas físicas e jurídicas, devidamente cadastradas, que contribuem com a APAC por doações eventuais, mediante manifestação de vontade em contribuir para a execução dos objetivos da APAC, firmando Termo de Adesão de Associado.

VII - Usuários Contribuintes - Pais e mães ou responsáveis legais das crianças que estejam matriculadas nos programas de atendimento da APAC sendo-lhes assegurado o direito de votar e de serem votados, exigindo-se o preenchimento da Ficha de Cadastro e firmando Termo de Adesão de Associado. Os Associados Usuários Contribuintes deverão contribuir com valores a serem definidos pela Assembleia Geral.

VIII - Beneficiados - Os que recebem gratuitamente os benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

Parágrafo Primeiro - Para ser admitido nas categorias de Contribuintes deve o candidato satisfazer as seguintes condições:

I - Preencher Termo de Adesão de Associado;

II - Efetuar o pagamento das taxas fixadas pela Assembleia Geral, sob pena de ser considerada automaticamente sem efeito a admissão.

Parágrafo Segundo - Todo pai, mãe e/ou responsável da criança que se matricula nos programas de atendimento da APAC é considerado um associado.

Parágrafo Terceiro - A concessão de título honorífico não cria obrigação para o agraciado em relação à APAC, nem lhe assegura os direitos previstos aos associados contribuintes definidos neste Estatuto.

Seção II Dos Direitos dos Associados

Art. 13 – São direitos assegurados aos Associados Usuários e Contribuintes, quites com suas obrigações sociais:

- I – No caso do Associado Usuário, ter o seu filho matriculado na APAC e utilizar-se dos serviços por ela prestados;
- II – Participar das Assembleias Gerais;
- III – Votar e ser votado aos cargos de Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IV – Propor candidatos à eleição de membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva da APAC;
- V – Apresentar à Diretoria Executiva, ideias e sugestões, temas para discussão, teses e assuntos de interesse comum;
- VI – Participar de todos os eventos organizados pela APAC, bem como contribuir na organização dos mesmos;
- VII – Requerer o desligamento do quadro social, mediante solicitação dirigida à Diretoria Executiva da APAC;

Parágrafo Primeiro – Para gozar de qualquer dos direitos acima enumerados, é necessário que o associado se encontre quite com suas obrigações estatutárias.

Parágrafo Segundo – Os Associados Beneméritos, Correspondentes, Honorários, Beneficiados, Fundadores e Efetivos Contribuintes Eventuais não poderão votar nem serem votados, exceto se forem também Associados Efetivos Contribuintes.

Parágrafo Terceiro - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Parágrafo Quarto – Os Associados Contribuintes, quando funcionários da APAC, com vínculo direto ou indireto, poderão votar e serem votados, desde que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Art. 14 - Terão direito a votar e a serem votados todos os associados Efetivos Contribuintes e Usuários Contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias.

Seção III Dos Deveres dos Associados

Art. 15 – São deveres dos associados da APAC:

I - Contribuir de maneira decisiva para o bom funcionamento da Associação no cumprimento de seus objetivos;

II - Abster-se nas reuniões da APAC de manifestações sobre política partidária, religião, etnia ou qualquer tema que possa violar a natureza da instituição;

III - Comunicar à secretaria da APAC as alterações de endereço;

IV - Comunicar à Diretoria Executiva da APAC seu desligamento como associado;

V - Pagar as contribuições enquanto associados Efetivos Contribuintes e Usuários Contribuintes e prestar todas as informações solicitadas pelos órgãos diretivos;

VI - Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pelos órgãos diretivos da APAC, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo e de trabalhos;

VII - Cumprir, acatar e respeitar as disposições estatutárias, as resoluções da Diretoria Executiva, o regimento interno, bem como as decisões dos órgãos diretivos da APAC;

VIII - Informar, por escrito, aos órgãos diretivos da APAC, quando identificar qualquer suspeita de irregularidade no funcionamento de serviços, para averiguação e providências;

IX - Procurar apresentar novos associados para o quadro social de contribuintes.

Parágrafo Único - O associado Usuário Contribuinte que abandonar o acompanhamento ou qualquer outro motivo alheio, não comparecendo a Diretoria Executiva da APAC para solicitar o seu desligamento pelo prazo de 90 (noventa) dias, automaticamente será desligado do quadro de associado.

Seção IV

Das Penalidades Aplicáveis aos Associados

Art. 16 - As infrações ao presente Estatuto e as irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados de qualquer categoria acarretarão procedimentos e penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva da APAC, nas modalidades de advertência, suspensão e exclusão.

Art. 17 - A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatutárias e regulamentos da APAC.

Parágrafo Único - Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão a critério da Diretoria Executiva.

Art. 18 - A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria Executiva, quando o associado incorrer em falta grave ou quando já houver sido advertido conforme parágrafo único do artigo 17.

Parágrafo Único - A suspensão se dará durante o cumprimento da pena, porém em se tratando de Usuário Contribuinte em acompanhamento, o mesmo continuará recebendo assistência da Associação.

Art. 19 - A pena de eliminação será aplicada ao associado que:

I - Deixar de pagar suas contribuições regularmente por 1 (um) ano consecutivo, desde que convidado a saldar tal débito;

II - Reincidir em infração anteriormente punida com suspensão e a falta for considerada grave;

III - Quando as infrações consistirem em desvio de ética do associado como componente do corpo social, dos compromissos, padrões de conduta, filosofia, Estatuto, Regulamento e Resoluções da APAC.

Art. 20 - Das penalidades aplicadas pela Diretoria Executiva caberá recursos à Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo Primeiro - O prazo para interposição de recursos é de 10 (dez) dias a contar da data em que o associado tiver tomado conhecimento do ato, mediante comunicação expedida pela secretaria da Associação.

Parágrafo Segundo - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no Parágrafo Primeiro deste artigo.

Parágrafo Terceiro - O recurso de qualquer penalidade aplicada terá efeito somente devolutivo e será dirigido e apreciado pela Assembleia Geral Extraordinária.

CAPÍTULO IV

DAS DOAÇÕES

Art. 21 - Os Associados Efetivos Contribuintes e Usuários Contribuintes deverão comprometer-se com a regularidade das doações, colaborando assim para o bom funcionamento da APAC;

Art. 22 - A forma e o valor das doações mensais ou anuais deverão ser discutidos, votados e aprovados em Assembleia Geral e reajustadas anualmente, a critério da mesma.

CAPÍTULO V

CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃO DELIBERATIVOS

Art. 23 - São órgãos da APAC:

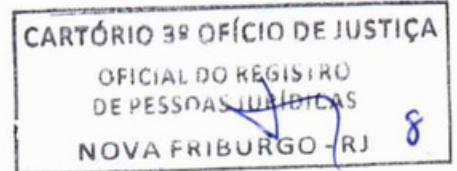
- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal;

Parágrafo Primeiro - Outros órgãos poderão ser criados de acordo com a conveniência para o bom funcionamento da APAC desde que aprovados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo - O exercício das funções de membros dos órgãos indicados neste artigo não pode ser remunerado por qualquer forma ou título, sendo vedada a distribuição de lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto ou de quaisquer outras vantagens ou benefícios por qualquer forma a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Seção I
Da Assembleia Geral



Art. 24 – A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, constitui órgão soberano da APAC constituída por todos os associados ou a sua maioria simples no gozo dos seus direitos que lhes confere este Estatuto.

Art. 25 – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por notificação aos associados, por meio de boletim, e/ou e-mail, e/ou circular com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias.

Parágrafo Primeiro – No edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, deverão constar a data, horário, local e a respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo – A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número, quinze minutos depois, devendo ambas constar dos editais de convocação, não exigindo quórum especial.

Art. 26 – A Assembleia será presidida pelo presidente da Diretoria Executiva, que dirigirá os trabalhos, fornecendo as informações que lhe forem solicitadas pelos associados presentes.

Subseção I
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 27 – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente no mês de maio e será convocada através de boletim, e/ou e-mail, e/ou circular a todos os associados, com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência e realizada com quórum mínimo de 20% de seus associados em primeira convocação e em segunda convocação com qualquer número depois de decorridos 15 (quinze) minutos da hora marcada, para deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Prestação de contas da Diretoria Executiva;
- b) Relatório das atividades do ano anterior;
- c) Plano de Ação e Cronograma das atividades para o ano em curso;
- d) Recursos sobre decisões da Diretoria Executiva;
- e) Assuntos gerais.

Subseção II
Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 28 – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, regularmente convocada pelo presidente em exercício ou vice presidente através de boletim, e/ou e-mail, e/ou circular a todos os associados, com pelo menos vinte dias de antecedência.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal, com o aval de todos os seus membros, para tratar de assuntos de sua competência de caráter de urgência, poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária.

Art. 29 – A Assembleia Geral Extraordinária abrirá seus trabalhos com o quórum mínimo de 20% dos associados com direito a voto e em segunda convocação, 15 (quinze) minutos após o horário estabelecido, com qualquer número de associados com direito a voto.

Art. 30 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

I – Discutir e aprovar o Estatuto da APAC que será sua lei orgânica, bem como alterá-lo quando entender necessário;

II – Decidir sobre fusão, transformação e extinção da APAC e o destino de seu patrimônio, que se dará obrigatoriamente à entidade afim;

III – Eleger e dar posse aos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

IV – Deliberar sobre a destituição do Presidente, ou qualquer outro membro da Diretoria Executiva, ou Conselho Fiscal;

V – Discutir e aprovar os assuntos da ordem do dia, quando convocada;

VI – Apreciar recursos contra decisões da Diretoria Executiva;

VII – Discutir e aprovar os resultados do exercício e as contas aprovadas pelo Conselho Fiscal;

VIII – Aprovar o Regimento Interno;

IX – Conceder o título de associado benemérito;

X – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

XI – Discutir e deliberar sobre os demais assuntos de interesse da associação para os quais for convocada;

Art. 31 - A Alteração do Estatuto, Eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou destituição dos diretores somente poderão ocorrer em assembleia especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo Único - Para alteração do Estatuto e destituição dos diretores será necessário o quórum mínimo de 20% dos associados, com direito a voto, em primeira convocação, e com quaisquer números decorridos quinze minutos da primeira convocação.

Art. 32 – Nas reuniões da Assembleia Geral Extraordinária em que houver alteração no Estatuto será lavrada ata, onde constará assinatura da Diretoria Executiva e de três membros da Assembleia. O registro de presença dos associados será efetuado em livro próprio de frequência.

Seção II Da Diretoria Executiva

Art. 33 - A Diretoria Executiva é o órgão administrativo da APAC e prestará contas de suas decisões perante as Assembleias Gerais.

Art. 34 - A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

I - Presidente

II - Vice-presidente

III - Primeiro Secretário

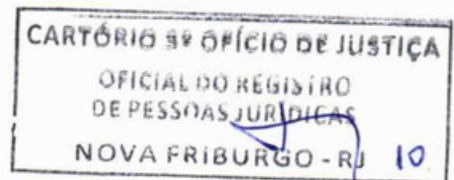
IV – Segundo Secretário

V – Primeiro Tesoureiro

VI - Segundo Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - A Diretoria Executiva poderá criar quantos departamentos, comissões e subcomissões julgar necessários para o melhor funcionamento da Associação.

Parágrafo Segundo - A Diretoria Executiva será investida de todos os poderes necessários a administração da Associação, cabendo-lhe ainda decidir as questões não previstas neste Estatuto e no Regimento Interno.



Art. 35 – A Diretoria Executiva será eleita em Assembleia Geral Extraordinária, a cada 4 (quatro) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Único – O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 4 (quatro) anos, permitindo-se reeleições consecutivas.

Art. 36 – A Diretoria Executiva reunir-se-á, no mínimo, a cada trimestre, ou sempre que necessário, sendo obrigatória a presença de, pelo menos, 4 (quatro) de seus membros para as deliberações.

Parágrafo Primeiro – As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo – O Presidente terá, além do seu, o voto de Minerva nos casos de empate.

Parágrafo Terceiro – Perderá o mandato quaisquer dos membros da Diretoria Executiva, aquele que, sem justo motivo, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas da Diretoria Executiva, ou a seis, alternadamente.

Art. 37 – É vedado a qualquer membro da Diretoria Executiva ou a qualquer associado praticar atos de liberalidade à custa da APAC.

Art. 38 – É vedada aos Diretores a concessão de avais, fianças ou outras estipulações graciosas em favor de terceiros.

Seção III **Das Atribuições dos Membros da Diretoria Executiva**

Art. 39 - Compete ao Presidente:

- I - Representar a Associação, em juízo ou fora dele, ou designar representante para este fim;
- II - Administrar, orientar, supervisionar e coordenar a execução das atividades administrativas e civis da Associação;
- III - Convocar a Assembleia Geral, as reuniões do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV - Presidir as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva;
- V - Cassar o mandato dos membros da Diretoria Executiva, fundamentando a sua decisão e levando a votação em Assembleia Geral;
- VI - Contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir pessoal especializado e funcionários necessários à execução das finalidades da Associação, em comum acordo com a Diretoria Executiva;
- VII - Assinar contratos, convênios e projetos que forem firmados no exercício de seu mandato;
- VIII - Assinar documentação relativa à prestação de contas pertinentes a contratos, convênios e projetos, quando se fizerem necessários;
- IX - Assinar com o tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que envolvam responsabilidades financeiras;
- X - Propor aos associados efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;
- XI - Elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da APAC e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

- XII - Assinar a correspondência dirigida ao público e as autoridades superiores;
- XIII - Autorizar as despesas previstas no orçamento;
- XIV - Autorizar a divulgação dos atos administrativos;
- XV - Solucionar os casos omissos, de caráter urgente, providenciando a sua inclusão na legislação interna;
- XVI - Promover, juntamente com a Diretoria Executiva, campanhas de levantamento de fundos, bem como outras receitas para a APAC;
- XVII - Fiscalizar a fiel observância da legislação interna e as leis das entidades superiores;
- XVIII - Exercer outras atribuições inerentes ao cargo e não previstas expressamente neste Estatuto.

Parágrafo Único – O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente:

- I – Substituir o presidente em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Exercer funções e atribuições supletivas que lhe forem confiadas.
- III - Auxiliar o presidente no exercício das suas funções

Parágrafo Único – Em caso de renúncia, destituição ou morte do Presidente, o Vice-Presidente assumirá a Presidência até o fim do mandato, valendo para todos os efeitos, independentemente do tempo do exercício como o cumprimento de um mandato.

Art. 41 – Compete ao Primeiro Secretário:

- I – Secretariar as sessões das Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas;
- II – Superintender o funcionamento de todos os serviços de secretaria preparando o expediente a ser encaminhado à Diretoria Executiva, à Presidência, ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral;
- III - Divulgar as notícias das atividades da APAC;
- IV – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas;
- V – Substituir o presidente ou o vice-presidente na ausência de ambos, ou em seus impedimentos;
- VI – Exercer a presidência da APAC no caso de impedimento temporário, não superior a 6 (seis) meses, do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 42 – Compete ao Segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas, licenças e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Art. 43 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – Dirigir a Tesouraria e ter sob a guarda e responsabilidade os documentos relativos ao departamento financeiro, os bens e valores, em títulos ou espécies;
- II - Assinar com o Presidente, cheques e documentos necessários à movimentação dos serviços bancários, bem como quaisquer documentos que acarretem responsabilidades financeiras;
- III – Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão da Diretoria Executiva;

IV – Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria Executiva;

V - Efetuar pagamentos e recebimentos devidamente comprovados;

VI – Apresentar à Diretoria Executiva o balanço anual, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para análise e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

VII – Manter em dia a escrituração da receita e da despesa da APAC e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado.

Parágrafo Único - O Tesoureiro poderá utilizar-se do assessoramento de um Contador ou de um Técnico em Contabilidade ou de um prestador de serviços para o exercício dessas atribuições.

Art. 44 – Compete ao Segundo Tesoureiro:

I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;

II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;

III – Exercer as atribuições supletivas que lhe forem confiadas.

Seção IV **Do Conselho Fiscal**

Art. 45 – O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos, eleitos pela Assembleia Geral, dentre associados em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos, coincidente com o da Diretoria Executiva, permitindo-se a reeleição.

Art. 46 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente no mês de março de cada ano, e, extraordinariamente, quando for necessário, convocado pelo presidente para:

I – Dar parecer dos documentos e livros de escrituração da entidade, verificando a exatidão dos lançamentos contábeis;

II – Dar parecer sobre balancetes, balanço anual, inventários e relatórios anuais da Diretoria Executiva;

III – Dar parecer sobre qualquer matéria financeira submetida a seu exame;

IV – Opinar sobre aquisição e alienação de bens;

V – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os órgãos superiores da entidade.

Art. 47 – Todo e qualquer parecer do Conselho Fiscal deverá ser apresentado em Assembleia Geral para conhecimento dos associados.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 48 – As receitas da APAC, necessárias à sua manutenção, serão constituídas por:

I – Contribuições de associados e de terceiros;

- II – Convênios, subvenções, contratos, parcerias e outras modalidades com órgãos públicos, pessoas jurídicas, entidades particulares nacionais e/ou internacionais;
- III – Produção e venda de produtos e serviços;
- IV – Doações de qualquer natureza;
- V – Quaisquer proventos e auxílios recebidos;
- VI – Atividades sociais, culturais e recreativas;
- VII – Rendas de emprego de capital ou patrimônio que possua ou venha a possuir;
- VIII – Resultados de eventos técnicos ou culturais, campanhas promocionais, cursos, seminários, palestras realizadas ou patrocinadas pela Instituição;
- IX – Rendas em seu favor constituída por terceiros;
- X – Outras receitas de capital;
- XI – Auxílios, doações, legados e outros atos de liberalidade de associados, colaboradores ou terceiros;

Art. 49 – O patrimônio da APAC será constituído por:

- I - Bens móveis, imóveis, veículos e direitos, que possui ou vier a adquirir;
- II – Doações, legados, contribuições, subvenções, auxílios de qualquer natureza que venha a receber para tal fim, de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – Resultados econômicos das atividades exercidas pela APAC que por deliberação da Diretoria Executiva passem a integrar o patrimônio

Art. 50 - A APAC não distribuirá, entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

Art. 51 - A APAC aplicará integralmente suas rendas, seus recursos e o eventual resultado operacional em território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 52 – No caso de dissolução ou extinção da APAC, o respectivo patrimônio líquido será transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos das Leis 13.019/2014 e 13.204/2015 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Associação extinta.

Parágrafo Único - Não existindo no município, no Estado, no Distrito Federal ou no Território, em que a associação tiver sede, instituição nas condições indicadas neste artigo, o que remanescer do seu patrimônio se devolverá à Fazenda do Município ou Estado, do Distrito Federal ou da União.

Art. 53 - A APAC manterá a escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 54 - A APAC manterá escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei nº 13.019, de 2014).

Art. 55 - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela APAC será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal e também se observando as regras previstas na Lei 13.019, de 2014.

Art. 56 - O exercício social da APAC coincidirá com o ano civil.

CAPÍTULO VII

DAS ELEIÇÕES

Art. 57 - As eleições para a Diretoria Executiva serão realizadas de quatro em quatro anos, no mês de agosto, podendo a mesma ser reeleita total ou parcialmente, o mesmo ocorrendo com o Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro – A eleição será realizada por voto direto e secreto, ou por aclamação quando se tratar de chapa única.

Parágrafo Segundo – A votação tem caráter pessoal e intransferível, não se admitindo assim, o voto por procuração.

Parágrafo Terceiro – Em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a presidente seja associado, ininterruptamente, há 2 (dois) anos no quadro social da APAC.

Parágrafo Quarto - A posse da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será automática após ser declarada eleita pela mesa que presidir a Assembleia Geral, convocada para a eleição.

Art. 58 – Terão direito de votar os Associados Usuários Contribuintes que comprovem a matrícula e a frequência regular há pelo menos 1 (um) ano nos programas de acompanhamento da APAC e os Associados Efetivos Contribuintes, exigindo-se destes a adesão ao quadro de associados da APAC há, no mínimo, 1 (um) ano e que estejam em dia com suas obrigações sociais e financeiras.

Art. 59 – A convocação para as eleições será feita por edital publicado em jornal de circulação no município, com prazo mínimo de 30(trinta) dias. Serão garantidos 25 dias, a partir da convocação, para inscrição de chapas, constando ambos os prazos da convocação a ser fixada no quadro de aviso da APAC, para conhecimento de todos os associados.

Art. 60 - As chapas serão compostas por Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, respectivamente, e estas se inscrevem junto à Secretaria da APAC mediante solicitação por escrito de seus integrantes e as inscrições encerrar-se-ão 72 horas antes da eleição.

Parágrafo Único: Os candidatos a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal deverão apresentar, no ato da inscrição da chapa, cópias dos seguintes documentos:

- a) RG e CPF;
- b) Certidões negativas cíveis, criminais e eleitorais de âmbito Municipal, Estadual e Federal;
- c) Comprovante de residência;
- d) Termo de compromisso aos cargos.

Art. 61 – O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva da APAC por meio de Resolução Interna e/ou Comunicado Interno e regulados pelo Regimento Interno da mesma.

Art. 62 - É responsabilidade da Comissão Eleitoral proceder com as atividades necessárias à realização das eleições, tais como presidir a mesa da Assembleia Geral convocada para a eleição, confecção de cédulas, listas de votantes, calendários, ordem dos debates, etc.

Art. 63 - A votação se realiza por chapas. No momento da votação o associado deverá assinar a lista de votantes.

Art. 64 - As urnas serão anuladas caso seja comprovada pela Comissão Eleitoral a sua violação ou haja diferença entre o número de votos e o de votantes.

Art. 65 - Quando ocorrer anulação da eleição ordinária, será marcado automaticamente eleição extraordinária, com as mesmas chapas, que deverá ser realizada no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

Art. 66 – Caso aconteça impugnação do processo de eleição será criada uma Comissão de Direção Administrativa, composta por funcionários ou prestadores de serviços que fazem parte do quadro administrativo da APAC, por pelo menos 1 (um) ano, e estes responderão legalmente pela instituição até que ocorra a nova eleição.

Parágrafo Único - Esta Comissão de Direção Administrativa será temporária, com início imediato após a impugnação e seu término se dará com a posse da nova Diretoria Executiva.

Art. 67 - Caso a Assembleia de Eleição tenha ocorrido em mês diferente do estabelecido neste Estatuto, o mandato da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal deverão coincidir com o mês de agosto, conforme consta no artigo 57.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 68 - Será elaborado o regulamento interno pela Diretoria Executiva para auxiliar a administração e funcionamento da APAC.

Art. 69 - Qualquer alteração do presente Estatuto somente será válida após aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

Art. 70 - Sem prejuízo do estabelecido neste Estatuto, será sempre necessária a aprovação da Assembleia Geral para vender, onerar ou alienar, de qualquer forma, bens imóveis que, no futuro, eventualmente, venham a integrar o patrimônio da APAC.

Art. 71 – A extinção da APAC ou a alteração do nome somente poderão ser feitas se aprovadas por deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, instalada com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações estatutárias.

Parágrafo Único – Para fusão e transformação da APAC, deverá ser observado o que determina este Estatuto e a legislação específica em vigor.

Art. 72 - Nenhum associado, funcionário, prestador de serviços ou dirigente poderá assumir obrigação ou compromissos em nome da APAC sem a autorização por escrito da Diretoria Executiva.

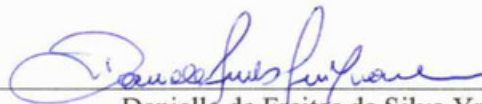
Art. 73 - Os profissionais da APAC, pertencentes ao quadro social, em dia com suas obrigações estatutárias, poderão compor a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, recebendo vencimentos apenas pelas atividades exercidas como profissionais nas áreas específicas de atuação.

Art. 74 - É vedada à APAC como Organização da Sociedade Civil, a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

Art. 75 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.

Art. 76 - O presente Estatuto entra em vigor a partir de sua aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária e respectivo registro.

Nova Friburgo, 13 de novembro de 2017



Daniella de Freitas da Silva Ynoue
Presidente
Associação dos Pais e Amigos da Criança

3º Ofício de Justiça de Nova Friburgo
Rua Dr. Ernesto Brasileiro, 48 - Lj. 01 e 02 - Centro - Nova Friburgo - RJ - Fone: (22) 2522-1650
REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Apres. no dia 5/1/2018 p/ Reg.Int. e Prot. 3311, Lv.6
Registro No 8940 no livro A-6. . AVB AD REG.619 LVA2 13/12/85
No dia de hoje, NOVA FRIBURGO, 5/1/2018. Oficial
Emol.: R\$208,62 Leis 3217/4664/111/6281/6370/116: R\$83,26
Mut./Aco.: R\$14,87 Dist.: R\$26,94 Total: R\$335,69
EDEX 89789 RXD <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

AA044245
089110

Leandro Ouverney dos Santos
R. E.
3º Ofício-Mat.: 94/2728